



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 906

PROJETO DE LEI Nº 12.867

PROCESSO Nº 82.837

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL CASA DA FONTE**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/171.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do parágrafo único do art. 190 *c/c* o art. 47, inc. I, alínea “c”, item 4, do Regimento Interno.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito